

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2003/C 263/01	Taxas de câmbio do euro	1
2003/C 263/02	Comunicação da Comissão relativa à apresentação de notificações individuais sobre a aplicação de todos os regimes de auxílio ao investimento com finalidade regional ao sector da construção naval e proposta de medidas adequadas nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do Tratado CE ⁽¹⁾	2
2003/C 263/03	Comunicação da Comissão relativa à alteração do Enquadramento multisectorial dos auxílios com finalidade regional para grandes projectos de investimento (2002) no que se refere ao estabelecimento de uma lista de sectores que registam problemas estruturais e à proposta de medidas adequadas nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do Tratado CE em relação ao sector dos veículos automóveis e ao sector das fibras sintéticas ⁽¹⁾	3
2003/C 263/04	Lista das instâncias nacionais de contacto encarregadas das relações com os serviços da Comissão e com os outros Estados-membros no âmbito do reforço das medidas de controlo no sector vitivinícola [n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2729/2000]	4
2003/C 263/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3307 — Cap Gemini/Transiciel) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	7

Aviso — 41.ª edição do repertório da legislação comunitária em vigor

AVISO

A 41.^a edição do repertório da legislação comunitária em vigor será publicada no fim do mês de Outubro de 2003.

O repertório é gratuito para os assinantes da edição em papel do Jornal Oficial, de acordo com as condições da sua assinatura no que diz respeito à quantidade de exemplares e à(s) versão(ões) linguística(s). Solicita-se portanto aos assinantes que devolvam a nota de encomenda abaixo, devidamente preenchida com indicação do seu número de «matrícula de assinatura» (código que figura à esquerda em todas as etiquetas e que começa por O/.).

Os interessados não assinantes podem obter o repertório contra pagamento junto de um dos nossos serviços de vendas (ver verso).

O conjunto dos Jornais Oficiais (séries L, C, CA e CE) — pode ser consultado gratuitamente no *site* internet: <http://europa.eu.int/eur-lex>

Número de catálogo: OA-09-03-000-PT-C

NOTA DE ENCOMENDA

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

Serviço Assinaturas
2, rue Mercier
L-2985 Luxemburgo
Fax: (352) 2929-42752

O meu número de matrícula é o seguinte: O/.

Queiram enviar-me o(s) . . . exemplar(es) gratuito(s) do **repertório** para os quais a(s) minha(s) assinatura(s) me dá(ão) direito.

Número de catálogo: OA-09-03-000-PT-C

Nome:

Morada:

Data: Assinatura:

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

31 de Outubro de 2003

(2003/C 263/01)

1 euro =

Moeda		Taxas de câmbio	Moeda		Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,1622	LVL	lats	0,6457
JPY	iene	126,72	MTL	lira maltesa	0,4265
DKK	coroa dinamarquesa	7,4338	PLN	zloti	4,7002
GBP	libra esterlina	0,6863	ROL	leu	39 487
SEK	coroa sueca	9,0474	SIT	tolar	235,8
CHF	franco suíço	1,5506	SKK	coroa eslovaca	41,4
ISK	coroa islandesa	88,79	TRL	lira turca	1 725 367
NOK	coroa norueguesa	8,211	AUD	dólar australiano	1,6464
BGN	lev	1,9485	CAD	dólar canadiano	1,5306
CYP	libra cipriota	0,58316	HKD	dólar de Hong Kong	9,0257
CZK	coroa checa	32,035	NZD	dólar neozelandês	1,9022
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,0214
HUF	forint	259,26	KRW	won sul-coreano	1 375,46
LTL	litas	3,4525	ZAR	rand	8,0288

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Comunicação da Comissão relativa à apresentação de notificações individuais sobre a aplicação de todos os regimes de auxílio ao investimento com finalidade regional ao sector da construção naval e proposta de medidas adequadas nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do Tratado CE

(2003/C 263/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão decidiu que a aplicação de todos os regimes de auxílio ao investimento com finalidade regional ao sector da construção naval, tal como definido no Anexo, deve ser notificada a partir de 1 de Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2006, no sentido de permitir à Comissão apreciar a compatibilidade de tais auxílios à luz das regras aplicáveis ao sector da construção naval a partir de 1 de Janeiro de 2004.

A Comissão propôs, a título de medida adequada nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do Tratado, a mesma obrigação de notificação para a aplicação de todos os regimes existentes de auxílio ao investimento com finalidade regional ao sector da construção naval.

ANEXO

DEFINIÇÃO DE SECTOR DA CONSTRUÇÃO NAVAL

O sector da construção naval inclui todas as empresas que desenvolvem actividades na «construção naval», «reparação naval» ou «transformação naval», bem como todas as «entidades afins».

- a) «construção naval» significa a construção, na Comunidade, de «embarcações comerciais autopropulsionadas de alto mar»;
- b) «reparação naval» significa a reparação ou a renovação, efectuada na Comunidade, de «embarcações comerciais autopropulsionadas de alto mar»;
- c) «transformação naval» significa a transformação, efectuada na Comunidade, de «embarcações comerciais autopropulsionadas de alto mar» com um mínimo de 1 000 GT, desde que os trabalhos executados impliquem uma modificação radical do plano de carga, do casco, do sistema de propulsão ou das infra-estruturas de acolhimento dos passageiros;
- d) «embarcações comerciais autopropulsionadas de alto mar» significa:
 - embarcações para o transporte de passageiros e/ou mercadorias com um mínimo de 100 GT,
 - embarcações para o desempenho de um serviço especializado (por exemplo, dragas e quebra-gelos), com um mínimo de 100 GT,
 - rebocadores de potência não inferior a 365 kW,
 - embarcações de pesca com um mínimo de 100 GT, para exportação para o exterior da Comunidade,
 - cascos em fase de acabamento das embarcações acima referidas, mas flutuantes e móveis.

Para este efeito, uma «embarcação comercial autopropulsionada de alto mar» significa uma embarcação que, através da sua propulsão e comando permanentes, possua todas as características de autonavegabilidade no alto mar. São excluídos os navios militares (isto é, os navios que, segundo as suas características estruturais de base e capacidade, se destinam especificamente a ser utilizados exclusivamente para fins militares, tais como os navios de guerra e outros navios de acção ofensiva ou defensiva) e as modificações ou os novos equipamentos introduzidos noutros navios para fins exclusivamente militares, desde que todas as medidas ou práticas aplicáveis a esses navios, modificações ou equipamentos não constituam medidas dissimuladas a favor da construção naval comercial incompatíveis com o controlo dos auxílios estatais;

- e) «entidade afim» significa qualquer pessoa singular ou colectiva que:
 - i) Possua ou controle uma empresa de construção, transformação ou reparação navais, ou
 - ii) Pertença ou esteja sob o controlo, directa ou indirectamente, de uma empresa de construção, transformação ou reparação navais através da detenção de acções ou por qualquer outro modo.

Presume-se a existência de controlo quando uma pessoa ou uma empresa de construção, transformação ou reparação navais detenha ou controle uma participação superior a 25 % na outra parte ou vice-versa.

Comunicação da Comissão relativa à alteração do Enquadramento multisectorial dos auxílios com finalidade regional para grandes projectos de investimento (2002) no que se refere ao estabelecimento de uma lista de sectores que registam problemas estruturais e à proposta de medidas adequadas nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do Tratado CE em relação ao sector dos veículos automóveis e ao sector das fibras sintéticas

(2003/C 263/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O Enquadramento multisectorial dos auxílios com finalidade regional para grandes projectos de investimento (JO C 70 de 19.3.2002) prevê que, até 31 de Dezembro de 2003, os sectores que registam problemas estruturais graves serão especificados numa lista de sectores anexa ao enquadramento. Tendo em conta as dificuldades metodológicas encontradas na elaboração da lista, a Comissão decidiu adiar a sua adopção.

A experiência adquirida nos últimos anos e as informações disponíveis sobre a situação actual dos sectores relevantes levaram a Comissão a decidir pela manutenção das limitações actualmente impostas aos auxílios ao investimento com finalidade regional concedidos no sector dos veículos automóveis e no sector das fibras sintéticas.

A Comissão decidiu não incluir o sector da construção naval no âmbito do Enquadramento multisectorial.

A Comissão decidiu igualmente introduzir uma correcção técnica na formulação das disposições transitórias aplicáveis ao sector dos veículos automóveis, que entrem em vigor relativamente aos auxílios concedidos depois de 31 de Dezembro de 2003.

Por razões de transparência, o texto do Enquadramento multisectorial é alterado da seguinte forma:

O ponto 31 passa a ter a seguinte redacção:

31. Os sectores onde continuem a registar-se graves problemas estruturais poderão ser especificados numa lista de sectores a anexar ao presente enquadramento. Não serão autorizados auxílios ao investimento com finalidade regional nestes sectores, de acordo com o disposto na presente secção. A viabilidade técnica e a oportunidade política e económica de adoptar tal lista de sectores serão examinadas até ao final de 2005. Se a Comissão decidir adoptar tal lista de sectores, esta será adoptada e publicada antes de 31 de Março de 2006 e será aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2007. As eventuais medidas adequadas nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do Tratado CE que venham a revelar-se necessárias neste contexto serão propostas até 1 de Julho de 2006.

O ponto 32 passa a ter a seguinte redacção:

32. Para efeitos do exame da viabilidade técnica do estabelecimento de uma lista de sectores, os problemas sectoriais graves serão, em princípio, determinados com base nos dados do consumo aparente, ao nível adequado da nomenclatura CPA ⁽¹⁶⁾ no EEE ou, caso a informação não esteja disponível, de outra segmentação do mercado geralmente aceite para os produtos em questão e

relativamente aos quais se disponha de estatísticas. Outros dados e informações relevantes poderão também ser tidos em consideração, incluindo estudos sectoriais. Nenhum sector será incluído com base numa abordagem estatística puramente mecânica. A lista de sectores pode ser actualizada sempre que necessário.

⁽¹⁶⁾ Regulamento (CEE) n.º 3696/93 do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, relativo à classificação estatística dos produtos por actividade na Comunidade Económica Europeia (JO L 342 de 31.12.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 204/2002 da Comissão (JO L 36 de 6.2.2002, p. 1).

O primeiro período do ponto 33 passa a ter a seguinte redacção:

33. Se a Comissão decidir adoptar tal lista de sectores, a partir de 1 de Janeiro de 2007, relativamente aos sectores incluídos na lista de sectores com problemas estruturais graves, todos os auxílios com finalidade regional destinados a projectos de investimentos que impliquem despesas elegíveis superiores a um montante a definir pela Comissão no momento da elaboração da lista de sectores ⁽¹⁸⁾ terão de ser notificados individualmente à Comissão, sem prejuízo do disposto no Regulamento (CE) n.º 70/2001.

⁽¹⁸⁾ O montante poderá, em princípio, ser fixado em 25 milhões de euros, mas poderá variar de sector para sector.

O ponto 42 passa a ter a seguinte redacção:

42. Até 31 de Dezembro de 2006 e sem prejuízo do disposto no Regulamento (CE) n.º 70/2001:

- a) Para montantes de auxílio que excedam 5 milhões de euros expressos em equivalente-subsídio bruto, a intensidade máxima para os auxílios ao investimento com finalidade regional no sector dos veículos automóveis, tal como definido no Anexo C, a conceder no âmbito de regimes de auxílio existentes, é limitada a 30 % do limite máximo de auxílio regional correspondente;
- b) Não serão elegíveis para auxílio ao investimento as despesas efectuadas no âmbito de projectos de investimento no sector das fibras sintéticas, tal como definido no Anexo D;

Este ponto entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Os pontos 43 e 44 são revogados.

Após o ponto 46, são aditados dois novos pontos 46A e 46B:

46A. *No sentido de se dispor, na ausência de uma lista de sectores que continuem a registar problemas sectoriais graves, de um conjunto de regras claras aplicáveis aos auxílios ao investimento com finalidade regional no sector dos veículos automóveis e no sector das fibras sintéticas a partir de 1 de Janeiro de 2004, a Comissão decidiu propor, a título de medidas adequadas nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do Tratado:*

— *Continuar a aplicar as disposições transitórias existentes para o sector das fibras sintéticas, tal como definido no Anexo D, até 31 de Dezembro de 2006;*

— *Para montantes de auxílio que excedam 5 milhões de euros expressos em equivalente-subsídio bruto, limitar a intensidade máxima para os auxílios ao investimento com finalidade regional no sector dos veículos automóveis, tal como definido no Anexo C, a conceder no âmbito de regimes de auxílio existentes, a 30 % do limite máximo de auxílio regional correspondente;*

46B. *Os Estados-Membros são convidados a darem o seu acordo expresso às medidas adequadas propostas no prazo especificado na carta que lhes foi enviada. Na ausência de resposta, a Comissão presumirá que o Estado-Membro em questão não está de acordo com as medidas propostas.*

Lista das instâncias nacionais de contacto encarregadas das relações com os serviços da Comissão e com os outros Estados-membros no âmbito do reforço das medidas de controlo no sector vitivinícola [n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2729/2000]

(2003/C 263/04)

(Esta lista anula y substitui a publicada no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 46 de 19 de Fevereiro de 1999, página 1)

BELGIË/BELGIQUE

Ministère des classes moyennes et de l'agriculture
Administration de la politique agricole (DG 2)
Service des produits végétaux WTC III
Bd Simon Bolivar 30
B-1000 Bruxelles

Téléphone (32-2) 208 32 11
Télécopieur (32-2) 208 49 25
Courrier électronique:
guy.lambrechts@cmlag.fgov.be

Ministerie van Middenstand en Landbouw
Bestuur voor het Landbouwbeleid (DG 2)
Dienst Plantaardige producten WTC III
Simon Bolivarlaan 30
B-1000 Brussel

Tel. (32-2) 208 32 07
Fax (32-2) 208 49 25

DANMARK

Direktoratet for FødevarerErhverv
Ministeriet for Fødevarer, Landbrug og Fiskeri
Kampmannsgade 3
DK-1780 København V

Tlf. (45) 33 95 80 00
Fax (45) 33 95 80 80
E-post: dffe@dffe.dk

DEUTSCHLAND

Bundesministerium für Verbraucherschutz,
Ernährung und Landwirtschaft
Referat 414
Postfach 14 02 70
D-53107 Bonn

Tel. (49-18 88) 529 37 55, 529 36 45
Fax (49-18 88) 529 42 62, 529 33 75
E-Mail: poststelle@bmvel.bund.de
414@bmvel.bund.de

GREECE

The Ministry of Agriculture
Directorate for Processing, Standardisation and Quality
Control
Division: Wine and alcoholic beverages
Acharnon 2
GR-101 76 Athens

Tel. (30 210) 212 41 71, 212 41 72
Fax (30 210) 523 83 37
E-mail: ax2u043@minagric.gr

ESPAÑA

Dirección General de Alimentación
Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación
Paseo Infanta Isabel, 1
E-28071 Madrid

Tel. (34) 913 47 53 61
Fax (34) 913 47 57 70
E-mail: saliment@mapya.es

FRANCE

Commission interministérielle de coordination des
contrôles sur les bénéficiaires ou redevables de la
section «Garantie» du FEOGA
2, rue Saint-Charles
F-75740 Paris Cedex 15

Téléphone (33) 1 40 58 71 58
Télécopieur (33) 1 40 59 04 60
Courrier électronique:
frederique.sicot@acofa.gouv.fr

IRELAND

Department of Agriculture and Food
Food Division
Kildare Street
Dublin 2
Ireland

Tel. (353-1) 607 23 03
Fax (353-1) 607 20 38
E-mail: ciaran.rapple@agriculture.gov.ie

ITALIA

Comitato tecnico di controllo nel settore vitivinicolo
Gabinetto del ministro per le Politiche agricole
Via XX Settembre, 20
I-00187 Roma
Coordinatore del Comitato,
Dott. Giuseppe Ambrosio
Responsabile della Segreteria tecnica operativa,
Dott.ssa Maria Severina Liberati

Tel. (39-06) 46 65 60 82
Fax (39-06) 481 97 14
E-mail: gambrosio@politicheagricole.it
s.liberati@politicheagricole.it

LUXEMBOURG

Institut vitivinicole
BP 50
L-5501 Remich

Téléphone (352) 23 612-1
Télécopieur (352) 23 69 95 90
Courrier électronique:
Marc.Kuhn@ivv.etat.lu

NEDERLAND

Ministerie van Landbouw, Natuur en Voedselkwaliteit
Directie Internationale Zaken
Dienst Plantaardige en Dierlijke Producten
Postbus 20401
2500 EK Den Haag
Nederland

Tel. (31-70) 378 68 68
(31-70) 378 52 23
Fax (31-70) 378 61 06
E-mail: infotiek@dv.agro.nl
website: www.minlnv.nl
E-mail: p.j.buiter@iz.agro.nl

ÖSTERREICH

Bundesministerium für Land- und Forstwirtschaft
Sektion III
Stubenring 12
A-1010 Wien

Tel. (43-1) 711 00-28 15
Fax (43-1) 711 00-27 25
E-Mail: christian.jaborek@bmlfuw.gv.at

PORTUGAL

Instituto da Vinha e do Vinho
Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5
P-1250-165 Lisboa

Directora de Serviços:
Conceição Costa

Tel. (351-21) 352 83 80/88
Fax (351-21) 353 48 20
E-mail: presidencia@ivv.min-agricultura.pt

Tel. (351-21) 355 63 80
Fax (351-21) 356 37 27
E-mail: ccosta@ivv.min-agricultura.pt

SUOMI/FINLAND

Maa- ja metsätalousministeriö
Markkinapolitiikkayksikkö
PL 30
FIN-00023 Valtioneuvosto

P. (358-9) 16 05 42 78
F. (358-9) 16 05 34 00
Sähköposti: maija.heinonen@mmm.fi

SVERIGE

Jordbruksdepartementet
S-103 33 Stockholm

Tfn (46-8) 405 10 00
Fax (46-8) 20 64 96
(46-8) 24 95 46
E-post:
anette.yli-lantta@agriculture.ministry.se

UNITED KINGDOM

Department for Environment, Food and Rural Affairs
Food and Drink Industry Division (Alcoholic Drinks Branch)
Nobel House
17 Smith Square
London SW1A 2HH
United Kingdom

Tel. (44-207) 238 31 89
Fax (44-207) 238 31 77
E-mail: martyn.ibbotson@defra.gsi.gov.uk

COMMISSION EUROPÉENNE

Commission européenne
Direction générale «Agriculture»
Unité J 2
Rue de la Loi 200
B-1049 Bruxelles

Téléphone (32-2) 299 88 57
Télécopieur (32-2) 299 40 33
Courrier électronique:
erik.dubreuil@cec.eu.int

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3307 — Cap Gemini/Transiciel)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2003/C 263/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 22 de Outubro de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Cap Gemini (França) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto das empresas do Grupo Transiciel, sediado em França (França), mediante troca de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Cap Gemini: prestação de serviços de informação e tecnologia,

— Transiciel: prestação de serviços de informação e tecnologia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3307 — Cap Gemini/Transiciel para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

AVISO

A 41.^a edição do repertório da legislação comunitária em vigor será publicada no fim do mês de Outubro de 2003.

O repertório é gratuito para os assinantes da edição em papel do Jornal Oficial, de acordo com as condições da sua assinatura no que diz respeito à quantidade de exemplares e à(s) versão(ões) linguística(s). Solicita-se portanto aos assinantes que devolvam a nota de encomenda abaixo, devidamente preenchida com indicação do seu número de «matrícula de assinatura» (código que figura à esquerda em todas as etiquetas e que começa por O/.).

Os interessados não assinantes podem obter o repertório contra pagamento junto de um dos nossos serviços de vendas (ver verso).

O conjunto dos Jornais Oficiais (séries L, C, CA e CE) — pode ser consultado gratuitamente no *site* internet: <http://europa.eu.int/eur-lex>

Número de catálogo: OA-09-03-000-PT-C

NOTA DE ENCOMENDA

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

Serviço Assinaturas
2, rue Mercier
L-2985 Luxemburgo
Fax: (352) 2929-42752

O meu número de matrícula é o seguinte: O/.

Queiram enviar-me o(s) . . . exemplar(es) gratuito(s) do **repertório** para os quais a(s) minha(s) assinatura(s) me dá(ão) direito.

Número de catálogo: OA-09-03-000-PT-C

Nome:

Morada:

Data: Assinatura: